



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.693/2015

REVOGA OS INCISOS VI E VII, DOS ART. 160, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2007, E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.176/2009 E FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos VI e VII, dos art. 160, da Lei Municipal nº 1.935/2007, e o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.176/2009.

Art. 2º. Fica instituído o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.994/2014, no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Adotar-se-á para efeitos de vigência do piso a data de 18 de junho de 2014, nos termos da Lei Federal 12.994/2014.

§ 2º. O pagamento das diferenças de vencimentos devidas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, referente ao período de 18 de junho de 2014 à efetiva implementação do piso de que trata esta Lei, poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes.

Art. 3º. As despesas criadas pela presente Lei, serão mantidas com a dotação orçamentária específica já existente no Orçamento Municipal e, suplementadas conforme houver necessidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito